

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Alteração salarial e outras

Revisão salarial e outras ao CCT - contrato coletivo de trabalho entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, publicado nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de agosto de 2016 e n.º 21, de 8 de junho de 2017.

Cláusula 1.ª

Área geográfica e âmbito de aplicação

O presente CCT aplica-se a todo o território nacional, obrigando, por um lado, as empresas representadas pela APICCAPS, que se dedicam ao fabrico de calçado, bolsas de mão, marroquinaria, artigos de viagem, luvas, artigos de proteção e segurança e de desporto, correaria, componentes e demais sectores afins, fabricantes e comerciantes de bens e equipamentos para essas indústrias e pelas empresas exportadoras destes ramos de atividade e trabalhadores ao seu serviço, representados pela COFESINT.

Cláusula 2.ª

Vigência

1- O presente contrato entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigora pelo prazo de dois anos, renovando-se sucessivamente por períodos de um ano, caso não haja denúncia.

2- A tabela salarial e demais clausulado de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses e serão revistos anualmente.

3- A convenção pode ser denunciada mediante comunicação escrita, desde que acompanhada de uma proposta negociada.

4- A denúncia deve ser feita com uma antecedência de dois meses relativamente ao termo dos prazos de vigência referidos nos números 1 e 2.

5- A resposta à proposta será enviada por escrito até um mês após a data de receção da proposta.

6- Da proposta e resposta serão enviadas cópias ao Ministério do Trabalho.

7- A sobrevivência e caducidade são reguladas pelo Código do Trabalho.

8- A todo o tempo, as partes podem acordar em submeter a arbitragem (voluntária) as questões laborais resultantes, nomeadamente, da interpretação, integração, celebração ou revisão do CCT.

Cláusula 50.ª

Adaptabilidade de horário

- 1- (*Mantém-se;*)
- 2- (*Mantém-se;*)

- 3- (*Mantém-se;*)
- 4- (*Mantém-se;*)
- 5- (*Mantém-se;*)
- 6- (*Mantém-se;*)
- 7- (*Mantém-se;*)
- 8- (*Mantém-se;*)
- 9- (*Mantém-se;*)
- 10- (*Mantém-se;*)
- 11- (*Mantém-se;*)

12- Nas situações em que se verifique urgência na utilização do regime de adaptabilidade, o empregador só pode fixá-lo após comunicação prévia por escrito ao sindicato mais representativo, bem como aos delegados sindicais e, através da fixação nas instalações da empresa, aos trabalhadores abrangidos:

a) Para acréscimo do tempo de trabalho diário, com a antecedência mínima de três dias úteis;

b) Para a redução, sempre por dias completos, do tempo de trabalho, no dia útil anterior.

- 13- (*Mantém-se;*)
- 14- (*Mantém-se;*)
- 15- (*Mantém-se;*)
- 16- (*Mantém-se;*).

CAPÍTULO VIII

Da retribuição do trabalho

Cláusula 54.ª

Subsídio de alimentação

1- Os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação de 2,50 € por cada dia de trabalho completo.

2- O subsídio de alimentação não é devido nas férias, no subsídio de férias e no subsídio de Natal.

3- Estão dispensadas do pagamento do subsídio de alimentação as empresas que fornecem aos trabalhadores uma refeição completa.

CAPÍTULO XIII

Das disposições gerais transitórias

Cláusula 128.ª

Vigência

1- O presente contrato coletivo de trabalho produz efeitos desde 1 de abril de 2019.

2- As tabelas salariais e o subsídio de alimentação vigorarão por doze meses e produzem efeitos a partir 1 de abril de 2019.

Cláusula 129.ª

Âmbito subjetivo

Consigna-se que as empresas associadas da associação patronal outorgante são 600 e que os trabalhadores ao seu serviço são 17 000, admitindo-se que as empresas dos secto-

res abrangidos sejam 2860 no seu todo e que os trabalhadores sejam 47 522.

ANEXO II

Tabelas salariais a vigorar de 1 de abril a 31 de março de 2020

Produção

Graus	Categorias (F/M)	Remunerações (€)
I	Engenheiro/a mais 3 anos após estágio	980,00
II	Estilista Técnico/a de calçado Engenheiro/a até 3 anos após estágio	750,00
III	Modelador/a de 1. ^a	680,00
IV	Encarregado/a Encarregado/a de armazém Modelador/a de 2. ^a	625,00
V	Agente de programação de 1. ^a Chefe de linha Controlador/a de qualidade de 1. ^a Modelador/a de 3. ^a Operador/a auxiliar de montagem de 1. ^a Operador/a de acabamento de 1. ^a Operador/a de armazém de 1. ^a Operador/a de correaria 1. ^a Operador/a de corte (calçado) de 1. ^a Operador/a de corte de marroquinaria de materiais sintéticos de 1. ^a Operador/a de corte de marroquinaria de pele 1. ^a Operador/a de costura de 1. ^a Operador/a de fabrico de marroquinaria de 1. ^a Operador/a de máquinas de componentes de 1. ^a Operador/a de montagem de 1. ^a Operador/a manual de componentes de 1. ^a Preparador/a de componentes de 1. ^a	613,00
VI	Agente de programação 2. ^a Controlador/a de qualidade de 2. ^a Operador/a de fabrico de marroquinaria de 2. ^a Operador/a auxiliar de montagem de 2. ^a Operador/a de acabamento de 2. ^a Operador/a de armazém de 2. ^a Operador/a de correaria 2. ^a Operador/a de corte (calçado) de 2. ^a Operador/a de corte de marroquinaria de materiais sintéticos 2. ^a Operador/a de corte de marroquinaria de pele 2. ^a Operador/a de costura de 2. ^a Operador/a de máquinas de componentes de 2. ^a Operador/a de montagem de 2. ^a Operador/a manual de componentes de 2. ^a Preparador/a de componentes de 2. ^a	609,00

VII	Agente de programação de 3. ^a Controlador/a de qualidade de 3. ^a Operador/a auxiliar de montagem de 3. ^a Operador/a de acabamento de 3. ^a Operador/a de armazém de 3. ^a Operador/a de correaria de 3. ^a Operador/a de corte (calçado) de 3. ^a Operador/a de corte de marroquinaria de materiais sintéticos 3. ^a Operador/a de corte de marroquinaria de pele 3. ^a Operador/a de costura de 3. ^a Operador/a de fabrico de marroquinaria de 3. ^a Operador/a de máquinas de componentes de 3. ^a Operador/a de montagem de 3. ^a Operador/a manual de componentes de 3. ^a Preparador/a de componentes de 3. ^a	605,00
VIII	Operador/a de limpeza	600,00
IX	Praticante com idade igual ou superior a 25 anos na data de admissão	RMMG - Retribuição Mínima Mensal Garantida
X	Praticante com idade inferior a 25 anos na data de admissão	80 % da RMMG

Administrativos

Graus	Categorias (F/M)	Remunerações (€)
I	Diretor/a de serviços	910,00
II	Chefe de serviços	846,00
III	Chefe de secção Chefe de vendas Contabilista Técnico/a de contas Tesoureiro/a	787,00
IV	Inspetor/a de vendas Planeador/a de informática	742,00
V	Assistente administrativo/a de 1. ^a Caixa Técnico/a de secretariado de 1. ^a Técnico/a de vendas	700,00
VI	Assistente administrativo de 2. ^a Técnico/a de secretariado de 2. ^a	613,00
VII	Telefonista/rececionista 1. ^a	609,00
VIII	Assistente administrativo/a de 3. ^a Técnico/a de secretariado de 3. ^a Telefonista/rececionista 2. ^a	605,00
IX	Telefonista/rececionista 3. ^a Continuo/a - porteiro/a - guarda	600,00
X	Praticante	Salário igual a 80 % da RMMG

Trabalhadores de apoio

Graus	Categorias (F/M)	Remunerações (€)
I	Encarregado/a	650,00
II	Canalizador/a de 1. ^a Carpinteiro/a de 1. ^a Motorista de pesados Operador/a de moldes e formas de 1. ^a Serralheiro/a mecânico/a de 1. ^a Técnico/a de manutenção eletricista de 1. ^a Técnico/a de manutenção mecânica de 1. ^a Torneiro/a mecânico/a de 1. ^a	609,00
III	Canalizador/a de 2. ^a Carpinteiro/a de 2. ^a Motorista de ligeiros Operador/a de moldes e formas de 2. ^a Serralheiro/a mecânico/a de 2. ^a Técnico/a de manutenção eletricista de 2. ^a Técnico/a de manutenção mecânica de 2. ^a Torneiro/a mecânico/a de 2. ^a	605,00
IV	Canalizador/a de 3. ^a Carpinteiro/a de 3. ^a Operador/a de moldes e formas de 3. ^a Serralheiro/a mecânico/a de 3. ^a Técnico/a de manutenção eletricista de 3. ^a Técnico/a de manutenção mecânica de 3. ^a Torneiro/a mecânico/a de 3. ^a	600,00
V	Praticante	80 % da RMMG

Lisboa, 3 de maio 2019.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT em representação das organizações sindicais filiadas:

SINDEQ - Sindicato das Industrias e Afins.

SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra.

Oswaldo Fernandes de Pinho, na qualidade de mandatário.

Manuel Jorge Pinto Coelho, na qualidade de mandatário.

Pela FE - Federação dos Engenheiros:

Oswaldo Fernandes de Pinho, na qualidade de mandatário.

Manuel Jorge Pinto Coelho, na qualidade de mandatário.

A FE - Federação dos Engenheiros - por si e em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos;

SERS - Sindicato dos Engenheiros;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Pel' Associação Portuguesa dos Industrias de Calçado, Componentes, Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS:

João Reinaldo da Cunha Teixeira, na qualidade de mandatário.

Ana Maria Guerra Magalhães Vasconcelos, na qualidade de mandatária.

Depositado em 10 de julho de 2019, a fl. 100 do livro n.º 12, com o n.º 172/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a AECOPS - Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços e outras e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outra

O presente CCT revê o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, 1.ª série, de 15 de julho de 2017, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2018 celebrado entre a AECOPS - Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e Serviços, a AICCOPN - Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas, e a AICE - Associação dos Industriais da Construção de Edifícios, pelas associações de empregadores, e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, em representação do SETACCOP - Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços, a FE - Federação dos Engenheiros, em representação do SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos e do SERS - Sindicato dos Engenheiros e o SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia, pelas associações sindicais.

TÍTULO I

Clausulado geral

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1- O presente CCT obriga, por um lado, as empresas singulares ou coletivas que, no território do Continente, se dedicam à atividade da construção civil, obras públicas e serviços relacionados com a atividade da construção e estejam filiadas nas associações de empregadores outorgantes e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas e constantes do anexo III, representados pelas associações sindicais signatárias.

2- As partes outorgantes vinculam-se a requerer ao ministério responsável pela área laboral, no momento do depósito do presente contrato, a sua aplicação, com efeitos a partir